



Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

Simplicia do Centro Oeste

LEI N.º 913/99

Dispõe sobre a isenção de Multa, Juros de Mora e Correção Monetária, incidentes sobre Impostos e Taxas Municipais, vencidos e não pagos até o dia 30 de setembro de 1.999.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1.º- Concede isenção de multa, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre os Impostos e Taxas Municipais, vencidos e não pagos até o 30 de setembro de 1.999, os contribuintes farão livre negociação para o parcelamento, com o prazo fixado até o dia 31 de dezembro de 1.999, sendo que o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único:- A Prefeitura deverá fazer comunicação por escrito e protocolado pelos contribuintes devedores.

ARTIGO 2.º:- Não será concedida isenção de 15% (quinze por cento) sobre a inscrição da Dívida Ativa, aos contribuintes com impostos e taxas vencidos e não pagos até o Exercício de 1.998.

ARTIGO 3.º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. “João Manzano”, 05 de outubro de 1.999



ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
R.G. n.º 5.319.952

Publicado e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.



EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal da Administração

